



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.793

"Cria o "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso" e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso no município de Lavras, conforme artigo 209 da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º do Ato das Disposições Transitórias do mesmo diploma legal.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei, tem por finalidade assegurar a efetiva participação da sociedade no amparo e defesa dos direitos das pessoas idosas, portadoras de deficiência, do adolescente e da criança, nos termos do disposto no Capítulo VIII do Título da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso, compete:

I - Zelar pelo exato cumprimento das Leis a eles pertinentes, com absoluta prioridade;

II - Promover, com a participação do município, programas de assistência integral à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso;

III - Zelar para que os recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil, na criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, sejam aplicados na devida destinação;

IV - Promover, com a participação do município, programas de treinamento para o trabalho, de facilitação da convivência dos deficientes, do acesso aos bens e serviços coletivos, de eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

017/20  
04.05.89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

V - Assessorar a elaboração de projetos de Lei que disponham sobre as normas de construção dos logradouros públicos e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências;

VI - Acompanhar a completa aplicação da Lei Orgânica Municipal em suas disposições contidas no capítulo VIII do Título VIII;

VII - Manter contatos e relacionamentos com órgãos de sistema federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetos do Conselho;

VIII - Estimular a pesquisa, palestras e ventos que tenham por objetivo aperfeiçoar a eficiência do amparo e dedicação da comunidade à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso.

IX - Supervisionar as estruturas físicas e social do município, de apoio a política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante de cada Secretaria Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, eleito por seus pares;

III - Um representante do Ministério Público Local;

IV - Um representante dos Clubes de Serviço, indicado em lista triplíce ao Prefeito Municipal;

V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Lavras;

VI - Um representante da Polícia Militar;

VII - Um representante da Polícia Civil;

VIII - Um representante do Tiro de Guerra;

IX - Um representante das Concessionárias de transporte coletivo urbanos;

X - Um representante da Escola Clínica Marieta Castejon Branco, e

XI - Dois representantes das organizações locais que congreguem deficientes, encaminhados ao Prefeito Municipal em lista sextupla.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho Municipal de que se trata esta Lei se  
rá presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se rege  
rá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 6º - O mandato de membro do Conselho é gratuito e te-  
rá duração de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de junho de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal

JAVAS  
data - '29/6/90